



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.841**  
**de 08 de fevereiro de 2022.**

**Dispõe sobre a comprovação de esquema vacinal com duas doses ou dose única, estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de Covid,

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde da população em geral, tendo em vista, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, com um comparativo da evolução da pandemia entre o mês de janeiro de 2021 e o mês de janeiro de 2022, com os seguintes resultados;

### **janeiro de 2021: (população sem vacinação)**

**Casos confirmados:** 1685

**Ocupação de UTI:** 37 casos

**Ocupação de Enfermaria:** 125 casos

**Óbitos registrados:** 25

### **janeiro de 2022:**

**Casos confirmados:** 2706 (Aumento de 61%)

**Ocupação de UTI:** 17 casos (Redução de 54%)

**Ocupação de Enfermaria:** 59 casos (Redução de 53%)

**Óbitos registrados:** 16 (Redução de 36%)

CONSIDERANDO que, conforme pode ser verificado em janeiro de 2022, com a população vacinada, mesmo havendo um aumento de casos, houve uma imensa redução na ocupação de UTI, de Enfermaria e do número de óbitos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a exigência da comprovação de esquema vacinal com duas doses ou dose única, para acesso a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, buffets e similares.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição vacinal será realizada mediante a apresentação de comprovante de esquema vacinal com duas doses ou dose única, conforme o plano de vacinação, seja físico ou on-line, por meio dos aplicativos disponíveis.

**Art. 2º** Ficam suspensas, como medida sanitária, em complemento aos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as seguintes atividades:

I – o atendimento de pessoas em pé para consumo no local em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, buffets e similares, ficando limitado o atendimento presencial a 70% (setenta por cento) da capacidade;

II – atividades em casas noturnas, danceterias e similares;

III - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas e eventos, devendo a fiscalização proceder a lacração do local e o acionamento da Secretaria Municipal de Obras para vistoria e providências quanto a legalidade do local frente as normas urbanísticas e de posturas do Município.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**§ 1º** O horário de atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias, bares, buffets e similares para acesso será até as zero horas, sendo necessário o encerramento total das atividades até a 1h da madrugada, mantendo as portas totalmente fechadas.

I - Após as zero horas, é permitido o Delivery (entrega) e Drive Thru (retirada pela janela do veículo);

II - Após as zero horas, fica proibido o Take Away (retirada pelo pedestre), mantendo as portas totalmente fechadas;

**§ 2º** Ficam proibidas todas as atividades carnavalescas públicas e privadas no Município de Bragança Paulista, tais como carnaval de rua, desfiles de blocos e de escolas de samba, bailes em clubes, chácaras, casas de shows e similares.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos na Lei Estadual nº 10.083/1998, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

**Art. 4º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação dos protocolos sanitários.

**Art. 5º** Para cumprimento deste Decreto, ficam designados os fiscais credenciados para ações de vigilância sanitária conforme Portaria vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 09 de fevereiro de 2022, ficando revogado o Decreto nº 3.827, de 07 de janeiro de 2022.

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 2022.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Darwin da Cruz Gonçalves**  
Secretário Mun. de Administração

**Dr. Tiago José Lopes**  
Secretário Mun. de Assuntos  
Jurídicos

**Marina de Fátima de Oliveira**  
Secretária Mun. de Saúde

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.**

DECRETO Nº 3.841/2022 3/3